



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Telefone (18) 3361.1047

Avenida Siqueira Campos, 1439

19700-000 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP

### D E S P A C H O

### **REQUERIMENTO Nº 119/2007**

**EMENTA:** Solicita alteração em Resolução da Secretaria de Estado da Educação para que alunos da Rede Pública Municipal de Ensino possam freqüentar o Centro de Estudos de Línguas.

Paraguaçu Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

Presidente

Exma. Sra. Márcia Regina Ale Deperon  
Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a esta subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **R E Q U E R** seja solicitado à Excelentíssima Senhora Maria Helena Guimarães de Castro, Secretária da Educação do Estado de São Paulo, para que viabilize estudos no sentido de que seja alterada a Resolução SE nº 6, de 22/01/2003, efetivamente otimizando e potencializando os Centros de Estudos de Línguas (CEL), ampliando seu percentual de atendimento, a fim de que mais adolescentes e jovens da rede pública de ensino possam usufruir da oportunidade de acesso aos conhecimentos e habilidades proporcionados pela aprendizagem de uma segunda língua estrangeira moderna, **de forma que alunos do Ensino Público Municipal também deles possam participar.**

### JUSTIFICATIVA

O Centro de Estudos de Línguas hoje, por força da Resolução SE nº 6, de 22/01/2003, oferece aos alunos da **rede estadual de ensino** a possibilidade de ter contato com uma segunda língua estrangeira, além do inglês, oferecido nos currículos regulares. Os cursos gratuitos de Espanhol, Francês, Alemão, Italiano e Japonês têm duração de seis semestres (3 anos), divididos em dois níveis (3 semestres por nível). Para cada semestre há uma carga horária de 80 horas, distribuídas em 4 horas de aulas semanais. **Podem participar dos cursos alunos da rede estadual de ensino** (regular, supletivo ou técnico), a partir da 6ª série.

Com a municipalização de várias escolas estaduais, alunos de 6ª a 8ª séries estão impedidos de usufruir deste importante benefício educacional proporcionado pelo Governo do Estado de São Paulo. Neste caso (municipalização) o benefício está assegurado (mas somente “em continuidade”, não se aplicando a “novos alunos”) no artigo 9º, parágrafo 6º, que diz: “ficará assegurada a **continuidade** de estudos aos alunos de escolas estaduais que vierem a ser municipalizadas, desde que já tenham **concluído** satisfatoriamente, pelo menos, um estágio de estudos no CEL”,

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2007

Almira Ribas Girms  
Vereadora